



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

CONTRATO Nº 02/15
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,
A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE
OUTRO LADO, COMO CONTRATADA,
A EMPRESA SODEXO PASS DO
BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A,
NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A** sediada na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 03, Alphaville, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada pelo **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, portador da carteira de identidade Nº 36.593.012-X, expedida pelo SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 705.598.997-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Ata de Registro de Preços nº 016/14, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/14, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG), tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.333/15, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 7892/13, Lei federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.0005/06 e nº 11.117/12, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de fornecimento de vale – alimentação para 2.500 (dois mil e quinhentos) funcionários da contratante, com valor crédito unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e de vale – refeição, 10 (dez) cartões, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por meio eletrônico, ou seja, através de cartão magnético com chip, conforme as especificações constantes na nota de requisição e memorial descritivo, que instruem o processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, a proposta da **CONTRATADA**, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20





PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na ordem de início de serviço, a ser emitida pela CLIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra os motivos elencados no parágrafo primeiro e no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, devidamente autuado em processo administrativo da Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito nos cartões alimentação serão solicitados com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá entregar as 2ª vias do cartão, na sede da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para esta;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Estar preparada para suportar o aumento do valor facial do vale alimentação, quando ocorrer a data-base de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da Contratante.
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis





PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

f) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada para os serviços;

g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

h) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

i) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2383

NOTA DE EMPENHO: 0007/15

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 97 do Processo Administrativo nº 520/000.333/15.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 15.061.145,40 (Quinze Milhões e Sessenta e um mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal de nº 8.666/93, na seguinte forma:

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20





PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.061.145,40 (Quinze Milhões e Sessenta e um mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20





centavos) em sucessiva e diretamente na conta-corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Clin, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal de nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



**CLIN**

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

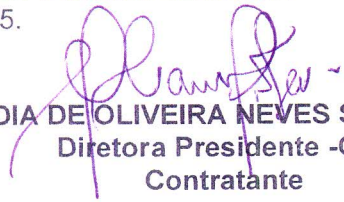
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 17 de março de 2015.


CLAUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA
Diretora Presidente -CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Contratado



TERÇA-FEIRA, 12 MAIO DE 2015

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho da Presidente

Contrato nº 02/15, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A., objeto: fornecimento de vale- alimentação para 2.500 funcionários da Contratante, no prazo de 12 meses, valor global de R\$ 15.061.145,40, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2383 e nota de empenho: 0007/15, de acordo com o Decreto Federal nº 7892/13, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.0005/06 e nº 11.117/12 a Lei Federal 8.666/93, Proc. Adm. 520/0333/15.

Termo Aditivo nº 02/15, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como locador COOPERATIVA DE RECICLAGEM DO MORRO DO CÉU, Objeto: prorrogação de prazo, vigência do Termo Aditivo ora editado é de 24 meses, contados a partir de 07 de maio de 2015, que se regerá pelo Decreto Federal nº 5.940/06, Lei Federal 8.666/93, Proc. Adm. 520/00676/15.

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Ctps	Gene	Ficha Regist
112445	ANA CAROLINA MELO DOS SANTOS	08/05/2015	GARI	18091	180	1090
112453	HALBES DE ANDRADE GONCALVES	08/05/2015	GARI	57916	128	1108
112461	PAULO AMARO DE ABREU	08/05/2015	GARI	82354	151	1107
112470	LUIZ CLAUDIO CRUZ	08/05/2015	GARI	26538	085	1094
112488	EDMAR ALVES AZEVEDO	08/05/2015	GARI	33626	107	1092
112496	HERBERT CANDIDO DE CASTRO GONCALVES	08/05/2015	GARI	98186	149	1088
112500	ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS	08/05/2015	GARI	74773	123	1085
112518	ANGELICA LOURENCO DOS SANTOS	08/05/2015	GARI	66288	122	1084
112526	CRISTIANE DA CUNHA AZEVEDO	08/05/2015	GARI	31138	113	1082
112534	RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	08/05/2015	GARI	582073	001	1079
112542	JEAN BEZERRIL DE OLIVEIRA	08/05/2015	GARI	3367	144	1105
112550	WALDIR ARAUJO DE OLIVEIRA	08/05/2015	GARI	75461	152	1102
112568	VANESSA MARIA DA ROCHA PEREIRA	08/05/2015	GARI	411	117	1085
112577	CATOLINE RODRIGUES SANTOS DA SILVA	08/05/2015	GARI	312186	001	1083
112585	DANIELLE MAIA DOS SANTOS	08/05/2015	GARI	775785	040	1091
112593	RAQUEL PEREIRA DE LIMA E SILVA	08/05/2015	GARI	58055	138	1089
112607	ANASTACIA TACHAS DA PAZ	08/05/2015	GARI	63907	153	1087
112615	MARCOS ROBERTO MENEZES DA SILVA FERREIRA	08/05/2015	GARI	265853	0030	1085
112623	FABIANE SOUZA DA SILVA	08/05/2015	GARI	72871	126	1088
112631	PRISCILA DA SILVA SOARES	08/05/2015	GARI	32241	148	1099
112640	WILLIAM BARBOZA	08/05/2015	OPERADOR DE ROCADERIA	81196	094	1110
112658	JOSIAS HERINGER LOPES	08/05/2015	GARI	18503	153	1089
112666	ROSALINDA GARRILLO	08/05/2015	GARI	902408	040	1101
112674	ANGELO GABRIEL DE SOUZA FLOR	08/05/2015	GARI	8514	149	1085
112682	HEITOR RAMOS AGUIAR LOPES	08/05/2015	GARI	80563	153	1106
112690	SUNAMITA FERREIRA BARBOZA	08/05/2015	GARI	78370	153	1083
112704	CLEBER AMARO DOS SANTOS	08/05/2015	GARI	28078	069	1080
112712	FABIO ALVES DE BRITO	08/05/2015	GARI	4838	114	1104
112720	FABIO ANTAS MORAES DA SILVA	08/05/2015	GARI	54076	131	1078
112739	JEFFERSON DA SILVA PINTO	08/05/2015	GARI	97348	145	1081
112747	RODRIGO AQUINO DA SILVA	08/05/2015	GARI	81012	107	1077
112756	LEONARDO MORAES COELHO	08/05/2015	GARI	74380	145	1108
112763	FLAVIO GUILHERME DA SILVA SANTOS	08/05/2015	GARI	48594	152	1105
112771	JATHALIA CORREA MARTINS	08/05/2015	AUX. ENFERMAGEM TRABALHO	10999	139	1111
112780	ITALO YURI MARQUES DE SOUZA	08/05/2015	GARI	42748	162	1109